



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 957/2014

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da constituição federal, lei orgânica municipal e lei complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Mundo Novo/MS, para 2015, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da segurança social;

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V N° 1046
08 DE Julho DE 2014**



VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

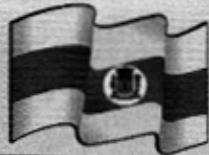
XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2014, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos às atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;





- X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
- XI – Desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

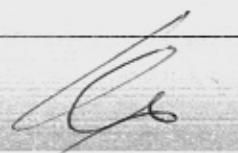
IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

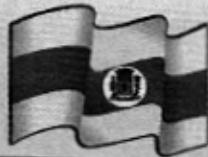
contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais





PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Instrução Normativa nº. 35/2013 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.



§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

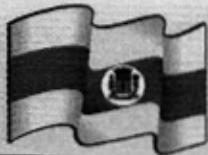
III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015.



Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada tomando-se como base o limite percentual de 7% (sete por cento) das estimativas das receitas para o exercício subsequente, calculadas nos termos dos artigos 2º, § 3º e 12, § 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinados com os artigos 29º e 168, da Constituição Federal em vigor".

§1º Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de cinco dias posteriores ao recebimento de cada repasse duodecimal, o valor da exata diferença que se verificar a maior, para o fiel cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.

§ 2º As receitas provenientes de preço público municipal e resarcimento tributário ou compensação financeiras de qualquer natureza, recebidas de outras entidades ou esfera de governo, deverão ser objeto de previsão orçamentária obrigatória, identificadas sob o título de receitas correntes, em razão de seu caráter permanente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 168, combinado com o artigo 29-A, § 2º, inciso II, ambos da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.



Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

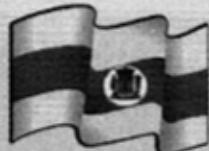
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.





Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2015, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar as disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea “b”, inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

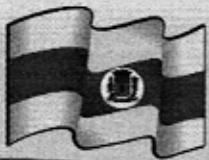
CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

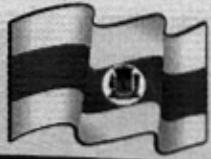
Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2015, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.



Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

- I- atualização da planta genérica de valores do município;
- II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2015, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2014.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

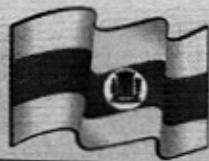
CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselho Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Art. 45 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



Art. 46 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 48 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

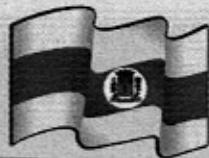
Art. 51 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta





PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54 A classificação da estrutura programática para 2015 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

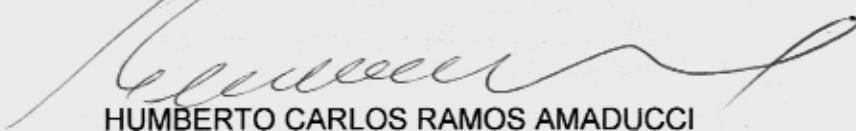
- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2015, serão orçadas a preços correntes.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUATORZE.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2015

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a excelência no atendimento tanto ao município, quanto aos órgãos do município;
- Elaboração do plano diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;
- Dar publicidade aos atos públicos;
- Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;

CONTROLADORIA

- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão.
- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
- Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
- Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
- Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
- Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

- Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
- Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);
- Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas como Cidade Digital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georeferenciamento da zona rural;
- Amortização de dívidas contratadas.
- Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
- Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM's por meio eletrônico na pagina da prefeitura municipal na guia Serviços on line e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;
- Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
- Desenvolver ações de planejamento visando à implantação do sistema de transporte coletivo;
- Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
- Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde, terminal rodoviário etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
- Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida;
- Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

- Urbanizar as áreas verdes do município.

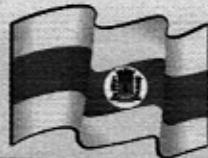
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER

- Democratizar o acesso à escola pública municipal, prioritariamente nos níveis de educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades escolares;
- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
- Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;
- Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; Elaborar Diretrizes e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis, fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº9394/96) e legislação;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Criar condições para a realização de pesquisas e estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; Estabelecer diretrizes básicas e buscar parcerias para a adequação de metodologia para promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços.
- Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

– Ministério da Agricultura e Pecuária;

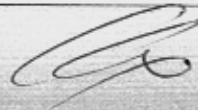
- Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
 - Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através de parceria com a Embrapa e Agraer;
 - Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, através de convênios com a União e o Estado;
 - Elaboração e Implantação do Plano de Manejo Ambiental.
 - Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA
- Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestionárias de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
 - Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através de parceria com a Embrapa e Agraer;
 - Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, através de convênios com a União e o Estado;
 - Elaboração e Implantação do Plano de Manejo Ambiental.

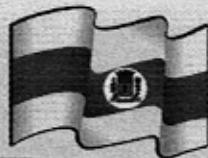
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

- Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.
- Elaborar projetos de desenvolvimentos através de convênios firmados com o Estado e a União, promover a gestão de comunicação social, e elaboração e alterações das Leis Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão através de projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária dos indivíduos e grupos que deles necessitam;
- Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos serviços e ações





PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

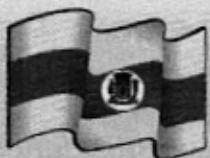
Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;

- Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Multiplo Uso; Contribuir com a inclusão e a eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais.
- Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
- Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município; Garantir o acesso da população ao Sistema, na atenção básica, especializada e complementar; Promover ações em saúde que visem à prevenção, controle e tratamento das doenças; Garantir aos usuários atendidos pelo SUS o acesso aos benefícios do Tratamento Fora do Domicílio estabelecidos pela portaria SAS/Ministério da Saúde nº55 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 1º/03/1999).Garantir a assistência aos usuários do SUS em tratamento de saúde nos níveis de complexidade, auxiliando em exames e medicamentos;
- Instalar Centrais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais de saúde (centrais de leitos, de exames especializados e de procedimentos de alto custo), Garantir à assistência a saúde da população através do serviço Regional, Estadual e Nacional pelo SUS através da Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial (central de regulação de vagas);
- Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
- Implantar ações visando a manutenção e operacionalização do Hospital Evangélico.
- Ampliar a oferta de serviços a população através dos programas Agente comunitários de Saúde, serviços de odontologia, casa da gestante e atendimento de cardiologia.

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

CÂMARA MUNICIPAL

- Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
- Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 – ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I**

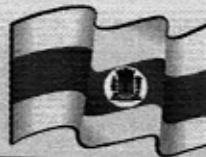
AMF -Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	41.170.782,68	41.170.782,68	0,05	64.641.698,00	58.912.461,15	0,07	67.298.471,79	58.374.191,78	0,07
Receitas Primárias (I)	38.505.652,98	36.847.514,81	0,05	61.543.443,00	56.088.806,56	0,07	64.072.878,51	55.576.336,26	0,07
Despesa Total	37.954.463,37	36.320.060,64	0,05	64.641.698,00	58.912.461,15	0,07	67.298.471,79	58.374.191,78	0,07
Despesas Primárias (II)	31.180.089,61	29.837.406,33	0,04	63.662.987,00	58.011.360,27	0,07	66.269.124,77	57.481.343,86	0,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.325.563,37	7.010.108,49	0,01	2.109.544,00	1.922.573,71	0,00	2.196.246,26	1.905.007,80	0,00
Resultado Nominal	321.744,60	307.889,57	0,00	4.131.094,41	3.764.952,75	0,00	4.415.305,05	4.227.625,03	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.360.911,18	1.302.307,35	0,00	433.758,17	395.313,69	0,00	451.585,83	391.702,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	239.496,05	229.182,82	0,00	34.435.646,06	31.383.591,76	0,04	35.850.951,11	31.096.847,23	0,04

FONTE: Sistema Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS

'PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS**

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2015	2016	2017
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	5,00	5,07
PIB/MS Valor Corrente	77.411.880.000,00	88.452.930.000,00	92.653.111.000,00

FONTE: SEMAC/CAES 2014

Metodologia de Cálculo

Índice para deflação: VALOR CONSTANTE

Ano-2015 =	1,045
Ano-2016 =	1,097
Ano 2017 =	1,153

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2015 a 2017 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso dos Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerada pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB ANO 2013	II-Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB ANO 2013	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) X 100
Receita Total	39.083.708,00	62,851	41.170.782,68	66,208	2.087.075	5,340
Receita Primárias (i)	30.362.819,47	48,827	38.505.652,98	61,922	8.142.834	26,818
Despesa Total		58,859	37.954.483,37	61,035		



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS**

	36.476.932,00				1.477.531	4.051
Despesa Primária (II)	18.812.708,66	30.253	31.180.069,61	50.141	12.367.381	65.740
Resultado Primário (III) = (I-II)	11.550.110,61	18.574	7.325.563,37	11.780	(4.224.547)	(36.576)
Resultado Nominal	321.744,60	0,517	321.744,60	0,517	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.360.911,18	2.189	1.360.911,18	2.189	-	-
Dívida Consolidada Líquida	3.755.634,71	(0,040)	239.496,05	0,385	3.995.131	(106.377)

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO/PIB DE MATO GROSSO DO SUL

R\$ 1,00

Descrição	Exercícios
	2013
PIB/MS Valor Corrente	62.184.300,00

FONTE: SEMAC/CAES 2014

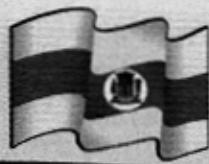
O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	34.272.882,21	41.170.782,68	20,13	44.702.055,22	8,58	41.170.783	(7,90)	64.641.698	57,01	67.298.472	4,11
Receitas Primárias (I)	32.754.002,98	38.505.652,98	17,56	41.876.561,00	8,75	38.505.653	(8,05)	61.543.443	59,83	64.072.879	4,11
Despesa Total	43.400.115,95							64.641.698		67.298.472	



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS**

		37.954.483,37	(12,55)	44.702.055,22	17,78	37.954.483	(15,09)		70,31		4,11
Despesas Primárias (II)	31.180.089,61	31.180.089,61		43.754.055,22	40,33	31.180.090	(28,74)	63.652.987	104,15	66.269.125	4,11
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.573.913,37	7.325.563,37	365,44	1.877.494,22	(125,63)	7.325.563	(490,18)	- 2.109.544	(128,80)	- 2.196.246	4,11
Resultado Nominal	- 369.539,26	321.744,60	(187,07)	13.172,28	(95,91)	321.745	2.342,59	- 4.131.094	(1.383,97)	1.415.305	(134,26)
Dívida Pública Consolidada	1.657.663,80	1.360.911,18	(17,90)	1.435.761,29	5,50	1.360.911	(5,21)	433.758	(68,13)	451.586	4,11
Dívida Consolidada Líquida	- 82.248,55	239.496,05	(391,19)	252.668,33	5,50	239.496	(5,21)	34.435.646	14.278,38	35.850.951	4,11

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	35.575.252	43.435.176	22,09	44.702.055	2,92	41.170.783	(7,90)	64.641.698	57,01	67.298.472	4,11
Receitas Primárias(I)	33.998.655	40.623.464	19,49	41.876.561	3,08	38.505.853	(8,05)	61.543.443	59,83	64.072.879	4,11
Despesa Total	45.049.320	40.041.959	(11,12)	44.702.055	11,64	37.954.483	(15,09)	64.641.698	70,31	67.298.472	4,11
Despesas Primárias (II)	32.364.933	32.894.995	1,64	43.754.055	33,01	31.180.090	(28,74)	63.652.987	104,15	66.269.125	4,11
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.633.722	7.728.469	373,06	(1.877.494)	(124,29)	7.325.563	(490,18)	- 2.109.544	(128,80)	(2.196.246)	4,11
Resultado Nominal	(383.582)	339.441	(168,49)	13.172	(96,12)	321.745	2.342,59	(4.131.094)	(1.383,97)	1.415.305	(134,26)
Dívida Pública Consolidada	1.720.655	1.435.761	(16,56)	1.435.761	-	1.360.911	(5,21)	433.758	(68,13)	451.586	4,11
Dívida Consolidada Líquida	(85.374)	252.668	(395,95)	252.668	-	239.496	(5,21)	34.435.646	14.278,38	35.850.951	4,11

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, Data da emissão 03/04/2013 hora de emissão 15:00

Metodologia de Cálculo

Taxa média de inflação no período

Especificação	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Inflação Média (% anual)						
Projetada	5,50%	5,50%	5,00%	4,50%	5,00%	5,70%

Fonte:

Índice de deflação para apuração do valor constante:

Ano 2012 = 1,038



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

Ano 2013 =	1,055
Ano 2014 =	1,050
Ano 2015 =	1,000
Ano 2016 =	1,050
Ano 2017 =	1,040

OBS: É de se considerar que no curso do exercício o saldo da dívida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é o da TAXA SELIC

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2015 a 2017, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

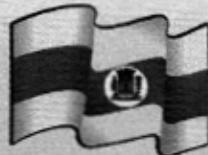
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	17.423.766,36	100	9.633.503,51	100	9.257.992,05	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	17.423.766,36	100	9.633.503,51	100	9.257.992,05	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio	26.362,05	-	26.362,05	-	21.547,05	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	26.362,05	-	26.362,05	-	21.547,05	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo novo,



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

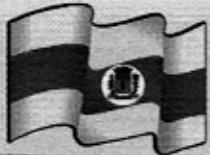
Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)		76.000,00	287.600,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		76.000,00	287.500,00
Alienação de Bens Móveis		76.000,00	287.500,00
Alienação de Bens Imóveis		0	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ii)		76.000,00	287.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		76.000,00	287.500,00
Investimentos		76.000,00	287.500,00
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		-	-
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-
	0,00	0	0
	2012	2011	2010
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a-d) + III h)	(h) = ((b-e) + III i)	(i) = (c-f)



PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

VALOR III	0,00	0,00	0,00
-----------	------	------	------

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS,

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece. No caso em análise, no exercício de 2013 à 2011 houveram alienações de ativos referente a imóveis do Instituto de Previdência Social, cujas receitas, conforme prescreve a LRF, foram aplicadas em despesas de capital.

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO RPPS (LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIARIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.761.392,39	3.293.377,17	182.940,08
RECEITAS CORRENTES	1.854.597,57	3.293.377,17	182.940,08
Receita de Contribuições dos Segurados	-	752.049,04	789.923,55
Pessoal Civil	785.595,69	752.049,04	789.923,55
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.554.967,20	2.692.276,85	1.127.806,22
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	96,88
Compensação Previdenciária entre RGPS para RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	5.008,66	8.867,45	-
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			1.734.589,69
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	258.021,70	150.816,17	1.734.589,69
RECEITAS CORRENTES	1.386.377,46	1.174.487,68	1.494.264,02
Receita de Contribuições	476.932,99	400.534,78	1.493.780,54
Patronal			
Pessoal Civil			807.578,99
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial	302.757,73	239.702,02	297.302,94
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	174.175,26	160.832,76	368.808,61
Receita Patrimonial		676.811,74	
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	909.444,47	97.141,16	483,48
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.137.769,86	4.467.864,86	1.677.204,10
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.206.074,05	1.486.411,36	2.287.542,61
ADMINISTRAÇÃO	98.362,78	88.104,63	1.097.454,85
Despesas Correntes	96.095,78	83.289,53	1.097.454,85
Despesas de Capital	2.267,00	4.815,00	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.107.711,27	1.368.306,83	1.052.260,15
Pessoal Civil	751.467,66	1.014.781,57	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	356.243,61	353.525,26	1.052.260,15
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

ADMINISTRAÇÃO			107.827,61
Despesas Correntes	546,00		107.827,61
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	1.206.074,05	1.456.411,36	2.257.542,61
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	1.931.695,00	3.011.453,49	580.338,51
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: BALANÇO GERAL			
FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS			

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIARIAS	RESULTADO PREVIDENCARIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
	Valor (a)	Valor(b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d)=(saldo financeiro do exercício anterior - c)
2.012	3.063.721,52	1.053.466,55	2.010.254,97	16.045.557,36



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

2.013	3.176.287,36	1.103.957,02	2.072.330,34	18.117.887,71
2.014	3.308.662,63	1.184.966,72	2.123.695,91	20.241.583,62
2.015	3.225.121,87	1.299.854,69	1.925.267,18	22.166.850,80
2.016	3.346.684,69	1.352.073,68	1.994.611,01	24.161.461,82
2.017	3.492.089,33	1.388.174,64	2.103.914,69	26.265.376,51
2.018	3.590.850,01	1.544.235,34	2.046.614,67	28.311.991,18
2.019	3.712.612,45	1.691.022,22	2.021.590,23	30.333.581,41
2.020	3.810.684,83	1.903.719,05	1.906.965,78	32.240.547,19
2.021	3.908.067,24	2.072.242,83	1.835.824,42	34.076.371,61
2.022	4.029.850,92	2.279.947,80	1.749.903,13	35.826.274,73
2.023	4.095.730,74	2.509.354,49	1.586.376,25	37.412.650,98
2.024	4.196.508,94	2.612.237,68	1.584.271,27	38.996.922,25
2.025	4.248.972,34	2.921.213,90	1.327.758,44	40.324.680,69
2.026	4.298.490,45	3.242.476,42	1.056.014,03	41.380.694,72
2.027	4.373.384,27	3.422.755,38	950.628,89	42.331.323,61
2.028	4.436.859,73	3.627.606,35	809.253,37	43.140.576,98
2.029	4.472.668,40	3.984.854,83	487.813,56	43.628.390,55
2.030	4.498.746,79	4.103.363,71	395.383,08	44.023.773,63
2.031	4.574.184,10	4.215.492,23	358.691,87	44.382.465,50
2.032	4.667.684,16	4.365.644,10	302.030,06	44.684.495,56
2.033	4.696.492,30	4.692.400,46	4.091,85	44.688.587,41
2.034	4.748.816,75	4.835.938,57	(87.1221,82)	44.601.565,58
2.035	4.789.713,24	5.024.624,59	(234.911,35)	44.366.554,23
2.036	4.809.827,84	5.218.965,58	(409.137,74)	43.957.416,49
2.037	4.681.972,03	5.473.726,82	(791.754,79)	43.165.661,71
2.038	4.553.638,63	5.538.253,16	(984.614,53)	42.181.047,18



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

2.039	4.420.170,60	5.695.216,76	(1.275.046,17)	40.906.001,01
2.040	4.274.251,45	5.517.646,60	(1.243.395,16)	39.662.605,85
2.041	4.165.865,84	5.541.773,33	(1.375.907,49)	38.286.698,37
2.042	4.064.137,69	5.227.980,83	(1.163.843,14)	37.122.855,22
2.043	3.934.239,04	5.637.107,58	(1.702.868,54)	35.419.986,68
2.044	3.805.125,69	5.506.663,20	(1.701.537,51)	33.718.449,17
2.045	1.736.217,33	5.521.157,25	(3.784.939,93)	29.933.509,24
2.046	1.506.931,54	5.339.999,77	(3.833.068,23)	26.100.441,01
2.047	1.213.556,01	5.156.104,82	(3.942.548,82)	22.157.982,20
2.048	974.858,51	4.895.652,68	(3.920.794,17)	18.237.098,03
2.049	760.866,72	4.474.748,98	(3.713.882,26)	14.523.215,77
2.050	553.339,45	3.949.447,20	(3.396.107,75)	11.127.108,02
2.051	363.791,38	3.587.012,91	(3.223.221,53)	7.903.886,49
2.052	180.968,62	3.410.837,50	(3.229.868,88)	4.674.017,60
2.053	18.104,53	2.895.370,07	(2.877.265,55)	1.796.752,06
2.054	-	2.587.330,59	(2.587.330,59)	(790.578,53)
2.055	-	2.472.650,35	(2.472.650,35)	(3.263.228,88)
2.056	-	2.350.174,74	(2.350.174,74)	(5.613.403,62)
2.057	-	2.142.807,21	(2.142.807,21)	(7.756.210,84)
2.058	-	1.854.463,86	(1.854.463,86)	(9.610.674,70)
2.059	-	1.639.158,39	(1.639.158,39)	(11.249.833,09)
2.060	-	1.509.716,56	(1.509.716,56)	(12.759.549,65)
2.061	-	1.358.929,67	(1.358.929,67)	(14.118.479,32)
2.062	-	1.199.820,67	(1.199.820,67)	(15.318.299,99)
2.063	-	1.021.726,84	(1.021.726,84)	(16.340.026,83)
2.064	-	940.586,87	(940.586,87)	(17.280.613,69)



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNDO NOVO - MS

2.065	-	866.870,30	(866.870,30)	(18.147.483,99)
2.066	-	759.218,65	(759.218,65)	(18.906.702,64)
2.067	-	688.792,97	(688.792,97)	(19.595.495,61)
2.068	-	689.330,01	(689.330,01)	(20.284.825,62)
2.069	-	689.867,59	(689.867,59)	(20.974.693,22)
2.070	-	690.405,71	(690.405,71)	(21.665.098,93)
2.071	-	690.944,37	(690.944,37)	(22.356.043,29)
2.072	-	691.483,56	(691.483,56)	(23.047.526,85)
2.073	-	618.988,10	(618.988,10)	(23.666.514,95)
2.074	-	619.455,34	(619.455,34)	(24.285.970,28)
2.075	-	619.923,04	(619.923,04)	(24.905.893,32)
2.076	-	620.391,21	(620.391,21)	(25.526.284,54)
2.077	-	605.232,60	(605.232,60)	(26.131.517,14)
2.078	-	605.686,09	(605.686,09)	(26.737.203,23)
2.079	-	606.140,02	(606.140,02)	(27.343.343,25)
2.080	-	606.594,41	(606.594,41)	(27.949.937,67)
2.081	-	607.049,26	(607.049,26)	(28.556.986,92)
2.082	-	607.504,56	(607.504,56)	(29.164.491,48)
2.083	-	607.960,31	(607.960,31)	(29.772.451,79)
2.084	-	608.416,52	(608.416,52)	(30.380.868,31)
2.085	-	608.873,19	(608.873,19)	(30.989.741,50)
2.086	-	151.750,20	(151.750,20)	(31.141.491,70)
2.087	-	151.750,20	(151.750,20)	(31.293.241,90)
2.088	-	151.750,20	(151.750,20)	(31.141.491,17)



DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nesse demonstrativo.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

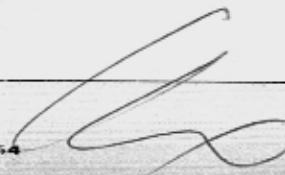
A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

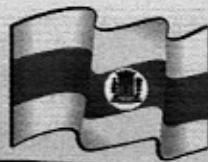
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.º do art. 1.º da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

LEI

LEI ORDINÁRIA N° 957/2014

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal - Humberto Carlos Ramos Amaducci

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da constituição federal, lei orgânica municipal e lei complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Mundo Novo/MS, para 2015, compreendendo:

I - as prioridades e metas de administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes de orçamento fiscal e de segurança social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas orçamentárias de caráter contínuo;

VII - as disposições relativas à despesa com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter suspenso sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empréstimo;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
CPF:00000000000, nome/qualificação: ou - Secretaria Federal do Brasil - NFS, nº0798 e-CNPJ AS, com Autenticação por Carteira Certificadora Digital, CNPJ/MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127
Data: 2014-07-08 14:07:59 -0400

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015, atendidas as despesas que correm com obrigações constitucionais ou legal do Município e as de funcionamento das órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e de segurança social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2014, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução das custas operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorrem para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - promover ações de incentivo às atividades esportivas, culturais e de turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que visem a melhoria da educação em nosso município;

VI - implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao assentamento, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - a implantação de uma infra-estrutura básica de abastecimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novas comércios e indústria;

XI - Desenvolver e aplicar o plano de destino de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nas anexas da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão concedente.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregação determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no pleno plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concerne para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes da descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com as quais



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupo de Despesas;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o Inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Invenções Financeiras – 5; e

VI – Amortização de Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e especificações das Classes de Despesa são os constantes de Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Instrução Normativa n. 35/2013 do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul e suas alterações.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo de legislação que norteia a execução da receita;

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V – demonstrativo que evidencia a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencia a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no Inciso III, § 2º da art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 A proposta orçamentária da Câmara Municipal será elaborada tomando-se como base o limite percentual de 7% (sete por cento) das estimativas das receitas para o exercício subsequente, calculadas nos termos dos artigos 27, § 3º e 12, § 3º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinados com os artigos 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal em vigor".

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das despesas orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de cinco dias posteriores ao recebimento de cada repasse duodecinal, o valor da exata diferença que se verificar a maior, para o fiel cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.

§ 2º As receitas provenientes de prego público municipal e ressarcimento tributário ou compensação financeira de qualquer natureza, recebidas de outras entidades ou entes de governo, deverão ser objeto de prévio orçamento obrigatório. Identificadas sob o título de receitas correntes, em razão de seu caráter permanente, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 168, combinado com o artigo 29-A, § 2º, inciso II, ambos da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios das Vereadoras, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio de publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada;

III – a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novas projetos e despesas obrigatórias de duração contínua no orçamento, se:

I – tiverem sido adequadamente elencados os projetos já iniciados;

II – tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá da prévia comprovação da sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

LEI

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará despesa para investimento com dureza superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurienal ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2015, e eventual reavaliação pelo Poder Legislativo, deverão estar as disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei específica de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, competentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menor de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas da custódia administrativa e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observados as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as despesas destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e também, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária contará reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventuais e riscos fiscais imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e de estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criseção, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuo, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excede o valor para despesa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimonial, industrial, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 No exercício de 2015, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autorização por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 189, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira e a revisão parcial das remunerações, subsídios, prevenções e penas das servidoras ativas e inativas do Município, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único – Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II – Bajem para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionadamente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição da renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar as montanhas dimensionais no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos ônus para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constitindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLEMENTAR SOBRE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2015, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2014.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o parâmetro em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/94.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas no Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotados os critérios de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHO

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar nº. 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, inclusive as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal Atividades de Consultiva Municipal.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizados por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representantes da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltados para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de reconhecido sentido social.

Art. 45 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceptuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacional, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 47 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 48 As despesas de competência da outra unidade da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente da dívida refinanciada, inclusive com a previdência social.

Art. 50 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, vinte dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária e estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 53 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os documentos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 54 A classificação de atividade programática para 2015 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Órfico da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 55 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos ordinários ou suplementares, com prova e explicações autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desvinculadas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/94.

Art. 57 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2015, serão oriundas à previsão corrente.

Art. 58 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUATORZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2015

Anexo da Metais e Prioridades

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
• Dar suporte jurídico de natureza preventiva, bem como uniformizar e aperfeiçoar os processos e atos da Administração Pública, visando a eficiência no atendimento ao munícipio, quanto aos órgãos do município;
• Elaboração do pleno diretor participativo do município, para o desenvolvimento da comunidade;
• Dar publicidade aos atos públicos;
• Realizar a manutenção das atividades de divulgação oficial dos atos públicos municipais;
CONTROLOADORIA
• Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
• Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
• Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no Legislativo, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
• Promover a qualificação do seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
• Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contempla valorização salarial e funcional, incluindo a implementação da produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
• Propor e instaurar procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
• Atender as despesas de origem tipicamente administrativa, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
• Realizar Concurso Público, expatriar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
• Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
• Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);
• Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos e programas e a elaboração de projetos e sistemas como Cidadão Digital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
• Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção de educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o gerenciamento da zona rural;
• Amortização de dívidas contratadas;
• Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
• Desenvolver políticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DBMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emitido da DUAM's por meio eletrônico na página da prefeitura municipal na guia Serviços on-line e manutenção do central de atendimento aos contribuintes;
• Conceder subvenções as entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observando as normas da legislação em vigor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
• Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontões ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização;
• Desenvolver ações de planejamento visando à implantação do sistema de transporte coletivo;
• Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
• Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção das prédios municipais (escolas, postos de saúde, terminal rodoviário etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança para suas usinas;
• Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando oferecer à população melhor qualidade de vida;
• Celebrar convênios com o governo Federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;

- Urbanizar as áreas verdes do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E LAZER

- Democratizar o acesso à escola pública municipal, prioritariamente nos níveis de educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação das unidades escolares;
- Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação;
- Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania através de eventos como o projeto Domingo de lazer nos bairros e nas comunidades do interior do município;
- Estimular o esporte de rendimento, o esporte educativo e o esporte profissional de acordo com o planejamento estratégico traçado;
- Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- Oportunizar o ensino, reabilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica, odontológica e outras ações sociais;
- Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; Elaborar Diretrizes e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis, fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei nº9394/96) e legislação;
- Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- Criar condições para a realização de pesquisas e estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e pedagógicas de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; Estabelecer diretrizes básicas e buscar parcerias para a adequação da metodologia para promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

- Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços;
- Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestoras de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
- Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através de parceria com a Embrapa e Agrale;
- Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, através de convênios com a União e o Estado;
- Elaboração e Implementação do Plano de Manejo Ambiental;
- Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o envolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Identificar, estimular e fortalecer iniciativas auto-gestoras de trabalhadores, como forma de geração de trabalho e renda, através de estruturas cooperativas e associativas de economia popular solidária;
- Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, através de parceria com a Embrapa e Agrale;
- Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, implantação de Licenciamento Ambiental Municipal, implementar ações voltadas à gestão de resíduos sólidos e à proteção dos recursos hídricos, tendo como base as bacias hidrográficas, através de convênios com a União e o Estado;
- Elaboração e Implementação do Plano de Manejo Ambiental.

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

- Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;
- Elaborar projetos de desenvolvimento através de convênios firmados com o Estado e a União, promover a gestão de comunicação social, e elaboração e alterações das Leis Municipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão através de projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária dos indivíduos e grupos que delas necessitam;
- Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos sociais e ações



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

Assistencial de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta:	
• Considerar a assistência social como política pública, direito de cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Múltiplo Uso; Contribuir com a inclusão e a equidade das pessoas e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais.	
• Ampliar e qualificar o atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estrutural traçado.	
• Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos lotamentos;	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
• Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
• Promover ações que visam o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
• Realizar ações que visam assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município; Gerenciar o acesso da população ao Sistema, na atenção básica, especializada e complementar; Promover ações em saúde que visem a prevenção, controle e tratamento das doenças; Garantir aos usuários atendidos pelo SUS o acesso aos benefícios do Tratamento Fora do domicílio estabelecidos pela portaria SAS/Ministério da Saúde nº 55 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 1/03/1999); Garantir a assistência aos usuários do SUS em tratamento de saúde nos níveis de complexidade, auxiliando em exames e medicamentos;
• Instalar Centrais de Regulação de Ações e Serviços de Saúde nas regionais da sede (centrais de ônibus, de exames especializados e de procedimentos de alto custo); Garantir à assistência à saúde da população através do serviço Regional, Estadual e Nacional pelo SUS através da Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial (central de regulação de vagas);
• Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
• Implementar ações visando à manutenção e operacionalização do Hospital Evangélico;
• Ampliar a oferta de serviços à população através dos programas Agente comunitário de Saúde, serviços de odontologia, casa da gestante e atendimento de cardiologia;

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
• Dotar o Poder Legislativo das materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e efetivação de suas atribuições institucionais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 – ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I

CATEGORIA	2014		2015		2016	
	Valor	Variação	Valor	Variação	Valor	Variação
Receita Total	41.715.703,00	As 10.760,00	52.141.882,00	As 12.337,00	62.514.952,00	As 12.392,00
Receitas Próprias (I)	36.615.721,00	As 12.337,00	42.188.928,00	As 6.001,00	52.535.052,00	As 1.346,00
Despesa Total	57.754.611,00	As 12.030,00	68.811.882,00	As 10.930,00	80.376.732,00	As 1.524,00
Despesas Pessoais (II)	26.627.056,00	As 12.030,00	32.211.382,00	As 5.584,00	37.495.252,00	As 5.273,00
Despesas Pessoais (II) + (I)	73.381.667,00	As 12.030,00	101.023.264,00	As 17.943,00	127.871.984,00	As 2.810,00
Despesas Correntes	32.710.787,00	As 12.030,00	38.312.319,00	As 5.599,00	45.581.051,00	As 7.262,00
Despesas Investimento	21.670.880,00	As 12.030,00	32.600.943,00	As 10.930,00	82.290.933,00	As 1.524,00
Total Orçamentário	108.397.380,00	As 12.030,00	140.634.204,00	As 17.943,00	170.153.988,00	As 3.865,00
PORTA-SOBRE: Unidade Recorrida Para Ligar à Unidade de Referência						

PROJEÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) DE MUNDO NOVO 2014

Indicador	2014	2015	2016
Produto Interno Bruto (PIB) estimado em Reais	1.122	1.144	1.171
Variação (%)		1,97	2,37
PIB/MG (em Reais)	77.120.000,00	80.720.000,00	84.420.000,00

Indicador	2014	2015	2016
Índice de inflação (IPCA)	100,00	100,00	100,00
Variação (%)		-0,01	-0,01
PIB/MG (em Reais)	77.120.000,00	80.720.000,00	84.420.000,00

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4º, § 1º, para os exercícios de 2015 a 2017 é perfetamente aceitável e realística, pois foi adotada para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso do Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerida pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social.

A avaliação em apropria, por força daquele que dispõe o § 2º, e o inciso I do art. 4º da Lei nº 161/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demonstrativo II – AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais

DO EXERCÍCIO ANTERIOR

APÊNDICE	2014 (Anexo I, art. 4º, § 2º, inciso I)			Variação
	Orçado Prelim.	IPB-MG 2015	Orçado Realizado em 2014	
Receita Total	36.615.721,00	42.188.928,00	42.188.928,00	As 1.346,00
Receitas Próprias (I)	36.615.721,00	42.188.928,00	42.188.928,00	As 1.346,00
Despesa Total	57.754.611,00	68.811.882,00	68.811.882,00	As 1.524,00
Despesas Pessoais (II)	26.627.056,00	32.211.382,00	32.211.382,00	As 5.584,00
Despesas Pessoais (II) + (I)	73.381.667,00	101.023.264,00	101.023.264,00	As 2.810,00
Despesas Correntes	32.710.787,00	38.312.319,00	38.312.319,00	As 5.599,00
Despesas Investimento	21.670.880,00	32.600.943,00	32.600.943,00	As 7.262,00
Total Orçamentário	108.397.380,00	140.634.204,00	140.634.204,00	As 2.810,00

Fonte: Poder Executivo - Unidade Recorrida Para Ligar à Unidade de Referência

Descrição	Poder Executivo	
	2014	2015
PIB/MG (em Reais)	77.120.000,00	80.720.000,00

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

Demonstrativo III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

APÊNDICE	COMPARAÇÃO ENTRE OS ANOS							Variação
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	24.272.800,00	41.076.000,00	67,17	42.188.928,00	63,08	42.188.928,00	0,00	As 1.346,00
Receitas Próprias (I)	22.710.200,00	38.265.000,00	67,17	42.188.928,00	63,08	42.188.928,00	0,00	As 1.346,00
Despesa Total	41.449.957,00	72.000.000,00	67,17	68.811.882,00	63,08	68.811.882,00	0,00	As 1.524,00



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

	2013	(R\$)	2012	(R\$)	2011	(R\$)	2010	(R\$)	2009	(R\$)	2008	(R\$)
Despesas Primárias (D)	31.950.000,00	11.490.000,00	31.780.000,00	11.300,00	31.600.000,00	10.270,00	31.530.000,00	10.130,00	31.380.000,00	10.110,00	31.300.000,00	10.110,00
Despesas Primarias líquidas (D-PI)	31.730.000,00	11.280.000,00	31.560,00	10.070,00	31.380,00	9.930,00	31.310,00	9.800,00	31.160,00	9.780,00	31.080,00	9.770,00
Reservas Normais	16.170,00	12.710,00	16.070,00	12.710,00	16.070,00	12.710,00	16.070,00	12.710,00	16.070,00	12.710,00	16.070,00	12.710,00
Outras Reservas Líquidas	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Patrimônio Líquido (PL)	32.050.000,00	12.490.000,00	32.780,00	10.000,00	32.600,00	9.830,00	32.530,00	9.730,00	32.380,00	9.720,00	32.300,00	9.710,00

CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM MILHÕES DE CRÔNTOS												
	2013	2012	%	2011	%	2010	%	2009	%	2008	%	2007	%
Receitas Total	32.050.000	12.490.000	25,00	32.780,00	12,00	11.780.70	7,00	32.600,00	11,00	11.280.00	7,00	32.530,00	11,00
Receitas Imobiliárias	32.050.000	12.490.000	16,00	32.780,00	12,00	11.780.70	8,00	32.600,00	12,00	11.280.00	8,00	32.530,00	12,00
Despesas Total	32.050.000	12.490.000	-7,00	32.780,00	-12,00	11.780.70	-25,00	32.600,00	-21,00	11.280.00	-25,00	32.530,00	-21,00
Despesas Primária (D)	32.050.000	12.490.000	-7,00	32.780,00	-12,00	11.780.70	-25,00	32.600,00	-21,00	11.280.00	-25,00	32.530,00	-21,00
Despesas Pessoal (DP)	32.050.000	12.490.000	-7,00	32.780,00	-12,00	11.780.70	-25,00	32.600,00	-21,00	11.280.00	-25,00	32.530,00	-21,00
Despesas Pessoal (DP) + R	32.050.000	12.490.000	-7,00	32.780,00	-12,00	11.780.70	-25,00	32.600,00	-21,00	11.280.00	-25,00	32.530,00	-21,00
Reservas Normais	32.050.000	12.490.000	-7,00	32.780,00	-12,00	11.780.70	-25,00	32.600,00	-21,00	11.280.00	-25,00	32.530,00	-21,00
Déficit Pessoal (DP+R)	32.050.000	12.490.000	-7,00	32.780,00	-12,00	11.780.70	-25,00	32.600,00	-21,00	11.280.00	-25,00	32.530,00	-21,00
Déficit Geral (DP+R) + I	32.050.000	12.490.000	-7,00	32.780,00	-12,00	11.780.70	-25,00	32.600,00	-21,00	11.280.00	-25,00	32.530,00	-21,00
Déficit Geral (DP+R) + I + E	32.050.000	12.490.000	-7,00	32.780,00	-12,00	11.780.70	-25,00	32.600,00	-21,00	11.280.00	-25,00	32.530,00	-21,00

CLASSIFICAÇÃO	VALORES EM MILHÕES DE CRÔNTOS												
	2013	2012	%	2011	%	2010	%	2009	%	2008	%	2007	%
Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras receitas no período	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Total	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Fonte: Sindicato dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

100% móveis de imóveis no período

CLASSIFICAÇÃO	2013	2012	%	2011	%	2010	%	2009	%	2008	%	2007	%
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras receitas no período	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Total	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

Fonte: Sindicato dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

100% móveis de imóveis no período

CLASSIFICAÇÃO	2013	2012	%	2011	%	2010	%	2009	%	2008	%	2007	%
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Receitas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Outras receitas no período	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Total	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANF - Demonstrativo IV (LRF, art. 5º, II, inciso IV, alínea a)		R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	
Patrimonial		R\$ 1.742.791,20	
Reservado		R\$ 1.000.000,00	
Total		R\$ 2.742.791,20	
RESERVA DE REPARAÇÃO		R\$ 0,00	
Total da Reserva de Reparação		R\$ 0,00	
Total		R\$ 0,00	
Fonte: Sindicato dos Municípios e Instituto de Pesquisas Sociais - Mato Grosso do Sul.			

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e é chamado de Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANF - Demonstrativo V (LRF, art. 5º, II, inciso V, alínea a)		R\$ 1,00	
RECURSOS DE CAPITAL		2013	
Mudança de Capital		R\$ 1.000.000,00	
Reserva de Capital		R\$ 0,00	
Reserva de Correção		R\$ 0,00	
Reserva de Participação		R\$ 0,00	
Reserva de Desenvolvimento		R\$ 0,00	
Reserva de Previdência Social		R\$ 0,00	
Reserva de Fundos de Pensão		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Municipais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Estaduais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais e Municipais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais e Estaduais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais e Estaduais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais e Internacionais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distritais e Internacionais e Distritais		R\$ 0,00	
Reserva de Impostos Federais, Municipais, Estaduais, Distritais, Internacionais, Distrit			



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

1) RECEITAS DA IMPUTADA	200.221,70	1.714.088,62	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - APPREV/INSS/FGTS/ANPS/IRF	1.308.277,68	1.714.088,62	
RECEITAS CORRENTES	1.308.277,68	1.714.088,62	
Receita de Contribuição	970.022,04	1.682.768,62	
Normal			
Presum. Civil		67.270,00	
Presum. Mútua			
Para Cobrança de Débito Judicial	200.221,70	200.221,70	
Em Regime de Cobrança Prejudicial	190.111,26	190.111,26	
Reada. Patrimonial		67.270,00	
Reada. de Controle			
Outras Receitas Correntes	829.444,47	81.147,76	-413,49
RECEITAS DE CAPITAL			
Atribuição de Bens			
Outras Receitas de Capital			
1) SUBSTÂNCIA DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I + II)	1.308.277,68	1.682.768,62	1.714.088,62
DESPESA	2011	2012	2013
2) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - APPREV/INSS/FGTS/ANPS/IRF	1.308.277,68	1.682.768,62	1.714.088,62
ADMINISTRAÇÃO	81.092,71	81.092,71	1.081.404,39
Despesas Comuns	81.092,71	81.092,71	1.081.404,39
Despesas de Capital			
PROTEÇÃO Social	4.427,51	1.260.360,00	1.600.296,10
Investimento	781.111,26	1.214.161,87	-
Presum. Mútua			
Outras Despesas Correntes			
Impugnação Projeto de MP/PL para o TJDFT			
Gastos Despesas Previdenciárias	81.092,71	81.092,71	1.081.404,39
DESPESA PREVIDENCIÁRIA - APPREV/INSS/FGTS/ANPS/IRF			1.081.404,39
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Comuns	541,70		15.817,00
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II + III + IV)	1.308.277,68	1.682.768,62	1.714.088,62
Mais/ Menos da Receita (I - II - III)	1.308.277,68	1.682.768,62	-360.320,00
2) IMPORTAÇÕES PARA O EXERCÍCIO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	2011	2012	2013
TOTAL DAS IMPORTAÇÕES PRÓPRIAS			
Planejamento			
Reserva para Cobertura de Investimentos Financeiros			
Reserva para Manutenção de Reserva			
Outras Ações para o IRPF			
Plano Previdenciário			
Reserva para Cobertura de Déficit Financeiro			
Reserva para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outras Ações para o IRPF			
RESERVA PARA O IRPF			
RESERVA PARA O IRPF			
FONTE: BALANÇO 2013			
PORTA. Sistema Unificado de Recursos da Previdência Municipal de Mundo Novo - MS			

DEMONSTRATIVO VI – AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDÊNCIA ARIAS	PREVIDÊNCIA ARIAS	PREVIDÊNCIA RÉDIO	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2012	3.063.721,52	1.053.466,55	2.010.254,97	16.045.557,36

2.013	3.176.287,36	1.103.057,02	2.072.330,34	16.117.587,51
2.014	3.308.662,63	1.184.966,72	2.123.695,91	20.241.583,62
2.015	3.225.121,61	1.289.554,69	1.935.267,18	22.166.550,80
2.016	3.346.684,69	1.352.079,68	1.994.611,01	24.161.481,82
2.017	3.497.089,33	1.388.174,84	2.103.914,69	26.265.375,51
2.018	3.500.550,01	1.544.235,34	2.046.814,67	28.311.981,18
2.019	3.712.612,45	1.691.022,22	2.021.590,23	30.333.561,41
2.020	3.810.584,63	1.903.719,05	1.906.965,78	32.240.547,19
2.021	3.008.067,24	2.072.242,83	1.935.824,42	34.076.371,51
2.022	4.029.850,92	2.279.847,80	1.749.930,13	35.898.274,73
2.023	4.095.730,74	2.509.354,49	1.586.376,25	37.412.660,98
2.024	4.186.508,94	2.612.237,68	1.584.271,27	38.096.922,25
2.025	4.248.972,34	2.921.213,90	1.327.758,44	40.324.620,69
2.026	4.298.490,45	3.242.476,42	1.056.014,03	41.380.694,72
2.027	4.373.384,27	3.422.755,38	950.628,89	42.331.323,81
2.028	4.436.859,73	3.627.606,35	809.253,37	43.140.576,88
2.029	4.472.668,40	3.984.554,83	487.813,56	43.828.590,55
2.030	4.498.746,79	4.103.563,71	395.383,08	44.023.773,63
2.031	4.574.184,10	4.215.492,23	358.691,87	44.382.465,50
2.032	4.667.684,16	4.385.644,10	302.030,06	44.684.495,56
2.033	4.696.482,30	4.692.400,46	4.001,85	44.688.587,41
2.034	4.748.818,75	4.835.938,57	(87.1221,82)	44.601.565,58
2.035	4.769.713,24	5.024.624,09	(234.911,35)	44.566.554,23
2.036	4.809.527,84	5.218.965,58	(409.137,74)	43.957.616,49
2.037	4.581.972,03	5.473.726,82	(791.754,79)	43.165.561,71
2.038	4.553.638,63	5.538.253,16	(984.614,53)	42.181.047,18
2.039	4.420.170,60	5.685.216,76	(1.275.046,17)	40.905.001,01
2.040	4.274.251,45	5.517.646,60	(1.243.395,16)	39.662.605,85
2.041	4.165.665,84	5.541.773,33	(1.375.907,49)	38.286.698,37
2.042	4.064.137,09	5.227.980,83	(1.163.843,14)	37.122.555,79
2.043	3.934.239,04	5.637.107,56	(1.702.868,54)	35.419.986,68
2.044	3.805.125,69	5.506.663,20	(1.701.537,51)	33.718.448,17
2.045	1.736.217,33	6.521.167,26	(3.784.939,93)	29.033.509,24
2.046	1.506.931,54	5.339.999,77	(3.833.068,23)	26.100.441,01
2.047	1.213.556,01	5.156.104,82	(3.942.548,82)	22.157.962,20
2.048	974.858,51	4.885.652,68	(3.920.794,17)	18.237.038,03
2.049	760.866,72	4.474.748,98	(3.713.682,26)	14.523.215,77
2.050	553.338,45	3.943.447,20	(3.395.107,75)	11.127.108,02
2.051	363.791,38	3.587.012,91	(3.223.221,53)	7.903.888,49
2.052	180.968,67	3.410.837,50	(3.229.868,88)	4.674.017,60
2.053	18.104,53	2.805.570,07	(2.877.265,55)	1.796.762,06
2.054	-	2.587.330,59	(2.587.330,59)	(790.578,53)
2.055	-	2.472.650,35	(2.472.650,35)	(3.263.228,88)
2.056	-	2.350.174,74	(2.350.174,74)	(3.613.403,62)
2.057	-	2.142.807,21	(2.142.807,21)	(7.756.210,84)
2.058	-	1.854.463,86	(1.854.463,86)	(9.510.674,70)
2.059	-	1.639.158,39	(1.639.158,39)	(11.249.833,09)
2.060	-	1.509.716,56	(1.509.716,56)	(12.769.549,65)
2.061	-	1.358.929,67	(1.358.929,67)	(14.118.479,32)
2.062	-	1.192.820,67	(1.192.820,67)	(15.318.299,98)
2.063	-	1.021.726,84	(1.021.726,84)	(16.340.026,83)
2.064	-	940.588,67	(940.588,67)	(17.280.613,09)



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

2.055	-	856.870,30	(866.870,30)	(18.147.483,99)
2.056	-	752.218,60	(752.218,60)	(18.906.702,64)
2.057	-	658.792,97	(658.792,97)	(19.595.495,61)
2.058	-	689.330,01	(689.330,01)	(20.284.825,62)
2.059	-	689.367,50	(689.367,50)	(20.974.593,22)
2.070	-	690.405,71	(690.405,71)	(21.663.096,81)
2.071	-	690.944,37	(690.944,37)	(22.356.045,29)
2.072	-	691.483,56	(691.483,56)	(23.047.526,65)
2.073	-	618.968,10	(618.968,10)	(23.602.514,80)
2.074	-	619.455,34	(619.455,34)	(24.285.970,28)
2.075	-	619.523,04	(619.523,04)	(24.905.893,32)
2.076	-	620.391,21	(620.391,21)	(25.576.284,54)
2.077	-	605.232,60	(605.232,60)	(25.131.517,14)
2.078	-	605.566,09	(605.566,09)	(26.737.203,23)
2.079	-	605.140,02	(605.140,02)	(27.343.341,25)
2.080	-	608.594,41	(608.594,41)	(27.949.931,67)
2.081	-	607.049,26	(607.049,26)	(28.556.988,97)
2.082	-	607.804,56	(607.504,56)	(29.154.491,48)
2.083	-	607.960,31	(607.960,31)	(29.772.451,79)
2.084	-	608.416,52	(608.416,52)	(30.380.868,31)
2.085	-	608.873,19	(608.873,19)	(30.089.741,50)
2.086	-	151.750,20	(151.750,20)	(31.141.491,70)
2.087	-	151.750,20	(151.750,20)	(31.293.241,90)
2.088	-	151.750,20	(151.750,20)	(31.141.491,70)

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

No estudo em foco não está prevista qualquer renúncia de receita. Daí a inexistência de registro nessa demonstrativo.

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerado obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fornece à instituição o obrigar legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A expansão dessas despesas está vinculada ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, priorizado pelo § 1º do art. 1º da Lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dão respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem. Isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência da falta novas e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e/ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução de despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do ELERBROCK E ELERBROCK LTDA - ME, conforme parecer exarado no Processo Administrativo nº 149/2014.

Mundo Novo - MS, 08 de julho de 2014.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor do DEPÓSITO RIO BRANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, conforme parecer exarado no Processo Administrativo nº 150/2014.

Mundo Novo - MS, 08 de julho de 2014.

Humberto Carlos Ramos Amaducci

Prefeito Municipal

Visite nosso Site

www.mundonovo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO V - Nº 1046

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 08 de julho de 2014

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 136/2014

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 064/2014

OBJETO: Aquisição de uma Pi Carregadeira sobre pneus para Atendimento da Agricultura Familiar – Termo de Compromisso Nº 0426.147-74/2013 SICONV Nº 085538/2013/Ministério do Desenvolvimento Agrário/CAIXA no âmbito do PRONAT – Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.

Processo Nº 2629.0426.147-74/2013.

Vencedor(es): TORK SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA, no Anexo I - item: 1, totalizando R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais);

Mundo Novo/MS, 8 de julho de 2014.

LUPÉRCIO ARIANO TEL.
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Mundo Novo/MS, 8 de julho de 2014.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MUNDO NOVO/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 131-2014

MODALIDADE/Nº: CC Nº 005-2014

OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares, para atendimento dos Centros de Educação Infantil Guairacá, Paulo Freire, Monteiro Lobato, Elmo Jorge de Souza e José Honorato da Silve.

Vencedor(es): F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO ME, no Anexo I - itens: 1,2,3,4,5,6,12,13,14,16,18,20,23,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40, totalizando R\$ 53.668,05 (cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos); MICHELE WERUSKA DE SOUZA BARBOSA ME, no Anexo I - itens: 7,8,9,10,11,15,17,19,21,22,24, totalizando R\$ 16.235,80 (dezessete mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

Mundo Novo/MS, 7 de julho de 2014.

ALFONSO JOSÉ LAVARDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafeado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Mundo Novo/MS, 7 de julho de 2014.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente

67 3474 2263

Secretaria de Assistência Social

67 3474 1430/ 3474 2534

Secretaria de Educação

67 3474 1903/ 3474 2882

Secretaria de Finanças

67 3474 1144 ramal 206

Secretaria de Governo e

Desenvolvimento Econômico

67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Obras e

Serviços Públicos

67 3474 1975

Secretaria de Saúde

67 3474 1695/ 3474 1443

Secretaria Municipal

de Administração

67 3474 1144 ramal 206